



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.318, DE 10 DE MAIO DE 2011

Dá nova redação ao § 1º, do art. 16, da Lei nº 880/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João).

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do art. 16 da Lei nº 880, de 01 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

§ 1º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e serão obrigatoriamente preenchidos, no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), por servidores efetivos que possuam comprovada experiência ou habilitação profissional, de acordo com a necessidade e conveniência administrativa e têm como essência o elemento confiança.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 10 de maio de 2011.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO